

AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DA CRIANÇA FRENTE AO PODER FAMILIAR

Amanda Durante Lampert¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, e com as várias modificações advindas da transformação social, muitos direitos foram construídos e trazidos a debate, tendo alto grau de relevância no contexto da efetivação de garantias constitucionais. O princípio da proteção integral, instrumento para efetivar o direito da criança e do adolescente, foi criado no intuito de unificar o melhor cuidado e a proteção absoluta destes indivíduos. Dessa forma, o presente resumo traz o debate entre o exercício do direito à autodeterminação da criança diante do poder familiar, tendo em vista os preceitos legais e compromissos assumidos de observar sua proteção integral.

METODOLOGIA

O presente resumo tem base de cunho bibliográfico, trazendo abordagens acerca da garantia do direito da criança sobre sua autodeterminação sexual conforme seu livre desenvolvimento de personalidade diante da imposição familiar, tendo como técnica de pesquisa a documental indireta e como procedimento o analítico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os direitos de personalidade podem ser conceituados como um conjunto de características intrínsecas do ser humano, bem jurídico tutelado pelo Estado,

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: a.adlampert@gmail.com.

² Mestra em Direito, Professora da UCEFF Itapiranga/SC, Orientadora e Advogada no SAJUG – Serviço de Atendimento Judiciário Gratuito, da UCEFF Itapiranga/SC. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

representando o primeiro bem pertencente à pessoa após seu nascimento³. Sendo os direitos de personalidade conceituados como direitos naturais, são inatos e inerentes ao ser humano, sua aquisição se dá desde a concepção, sendo o feto já titular de direitos.⁴

Seu reconhecimento foi um marco na conservação dos direitos inerentes ao ser humanos, e por ele foi difundida a ideia do livre arbítrio das decisões de cada sujeito de direito. A tutela do princípio da garantia ao livre desenvolvimento da personalidade se tornou o contraponto do direito de tomar decisões na esfera privada, sem a influência ou imposição de quem exerce o poder familiar⁵.

Dentre os aspectos do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, encontra-se o direito da autodeterminação de gênero, que pode ser compelido como a identidade de gênero entabulada sobre o respeito deste direito em face de terceiros, da sociedade e do Estado. Assim, não pode ser imposta à criança nenhuma consequência restritiva de direitos, proporcionando a cada indivíduo esta liberdade, sendo um direito de privacidade, não podendo o cabendo ao familiar ou ao Estado influenciar sua decisão.⁶

Desde o nascimento, o indivíduo é inserido em um meio social cuja base de seu desenvolvimento se dará por contato social intermediado pelo poder familiar, para que padrões sejam seguidos e seja impelido, na rede social e familiar na qual esteja inserido, na repetição de padrões já preexistentes⁷.

Desta forma, o debate encontra-se entre a efetivação da garantia do livre desenvolvimento de personalidade e a imposição de padrões estabelecidos socialmente e repassados pelos pais à criança, ferindo o direito constitucional garantido a ela.

Atualmente não se verifica uma legislação específica que regule sobre o conflito entre o direito da criança e o poder familiar exercido sobre ela, assim, tornando essa

³ SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993, fls. 36

⁴ GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: SaraivaJur, 19 ed., 2022, fls. 110/111.

⁵ CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, fl. 16.

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: SaraivaJur, 2020, fls. 999.

⁷ TOLEDO, Iara Rodrigues (Org.). **Estudos acerca da efetividade dos direitos de personalidade no direito das famílias**. São Paulo: Letras Jurídicas, 1º ed. 2013, fls. 233.

discussão fundamental para que se possa conciliar o direito à livre autodeterminação sexual da criança frente ao poder familiar ao qual está submetida, na busca pela efetivação e garantia do direito constitucional da criança, base dos direitos fundamentais inerentes ao ser humano.

CONCLUSÃO

A proteção aos direitos de liberdade e autodeterminação de gênero é uma garantia constitucional e de grande relevância quanto ao reconhecimento das características individuais. Considerando que crianças são sujeitos de direitos com prioridade absoluta de desenvolvimento, esta garantia é indispensável à efetivação das suas designações de características física, biológicas e sociais. Nesse sentido, devem os detentores de tal direito ter a segurança de poder exercer sua individualidade, inclusive o direito à autodeterminação de gênero, não podendo a criança ser subjugada a nenhum tipo de violação de direito.

REFERÊNCIAS

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: SaraivaJur, 19 ed., 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: SaraivaJur, 2020.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

TOLEDO, Iara Rodrigues (Org.). **Estudos acerca da efetividade dos direitos de personalidade no direito das famílias**. São Paulo: Letras Jurídicas, 1º ed. 2013.